376R1249

Nº L 139/44 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 27. 5. 76

REGULAMENTO (CEE) Nº 1249/76 DA COMISSÃO

de 26 de Maio de 1976

que altera o Regulamento (CEE) nº 1203/73 que fixa os coeficientes de adaptação a aplicar aos preços de compra no sector das frutas e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 795/76 (2) e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 16º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1203/73 da Comissão, de 4 de Maio de 1973 (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2571/75 (4), fixou os coeficientes de adaptação a aplicar aos preços de compra no sector das frutas e produtos hortícolas;

Considerando que pela evolução das cotações dos tomates se verifica uma diferença de nível entre as cotações dos tomates alongados da variedade San Marzano e as cotações dos outros tomates; que convém, por isso, fixar para esta variedade um coeficiente de adaptação especial, a aplicar ao preço de compra dos tomates;

Considerando que de acordo com o nº 4, segundo parágrafo, do artigo 16º do Regulamento (CEE) nº 1035/72 são igualmente aplicados coeficientes de adaptação ao preço de compra dos produtos da categoria de qualidade I desde que não esteja prevista uma categoria II por forma a que as intervenções se efectuem em condições comparáveis às dos outros produtos; que, não estando prevista uma categoria II, para as uvas de mesa, é necessário fixar um coeficiente de adaptação a aplicar ao preço de compra dos produtos da categoria I;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Frutas e Produtos Hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os anexos do Regulamento (CEE) nº 1203/73 passam a ter a seguinte redacção:

No Anexo II «Tomates» é aditado o seguinte quadro:

«Coeficiente de adaptação variedade»

Variedade	Coeficiente
Variedades redondas ou sulcadas	1
Variedades alongadas	
— San Marzano	1,2
— Outras	1

No Anexo VI «Uvas de mesa, coeficiente de adaptação categoria de qualidade», o coeficiente «1,0» a aplicar à categoria de qualidade I, é substituído por «0,65».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. O presente regulamento é aplicável para cada um dos produtos constantes do artigo 1º, a partir do início da campanha de comercialização de 1976/1977.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 26 de Maio de 1976.

Pela Comissão
P. J. LARDINOIS
Membro da Comissão

(1) JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.
(2) JO nº L 93 de 8. 4. 1976, p. 6.
(3) JO nº L 123 de 10. 5. 1973, p. 1.
(4) JO nº L 262 de 10. 10. 1975, p. 22.